CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARAPUÃ

REGIMENTO INTERNO

ARAPUÃ 2020

ÍNDICE

| TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL | 05 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE | 05 08 |
| SEÇÃO I - DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE SEÇÃO II - DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL . | 08 11 |
| TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL | 11 |
| CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA DA CÂMARA | 11 |
| SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA | 11 |
| SEÇAO III - DA COMPETENCIA ESPECIFICA DOS MEMBROS DA MI | ESA |
| DIRETORASEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO | 21 |
| CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES | 25 |
| SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES SEÇÃO III - DA FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS COMISSÕES | 26 |
| PERMANENTESSEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTE SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO PERMANENTE | 26 ES 27 30 |
| SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES ESPECIAIS, PROCESSANTES E DE REPRESENTAÇÃOSEÇÃO VII - DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO | |
| TÍTULO III - DOS VEREADORES | |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | |
| SEÇÃO I - DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA SEÇÃO II - DAS VEDAÇÕES, PERDA DO MANDATO E FALTA DE | |
| DEĆOROSEÇÃO III - DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO | 41 44 |
| SEÇÃO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR SEÇÃO V - DO PROCESSO DESTITUITÓRIO | 46 47 |
| CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS E DAS VAGAS | 48 |

| CAPÍTULO III - DOS LÍDERES49 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CAPÍTULO IV - DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS50 |
| CAPÍTULO V - DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES51 |
| TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO53 |
| CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PREPOSIÇÃO E DE SUA FORMA 53 |
| CAPÍTULO II - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE54 |
| CAPITULO III - DA APRESENTACAO DAS PROPOSICOES |
| CAPÍTULO IV - RETIRADA DE PROPOSIÇÕES61 |
| CAPÍTULO V - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES62 |
| CAPÍTULO IV - RETIRADA DE PROPOSIÇÕES |
| TÍTULO V - DAS SESSÕES DA CÂMARA67 |
| CAPÍTULO I - DAS SESSÕES EM GERAL67 |
| CAPÍTULO II - DAS ATAS DAS SESSÕES68 |
| CAPÍTULO III - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS70 |
| CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS74 |
| CAPÍTULO V - DAS SESSÕES SOLENES76 |
| TÍTULO VI - DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES76 |
| CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES76 CAPÍTULO II - DA DISCIPLINA DOS DEBATES79 |
| CAPÍTULO II - DA DISCIPLINA DOS DEBATES79 |
| CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES82 |
| SEÇÃO I - DO QUORUM DAS DELIBERAÇÕES82 |
| SEÇÃO II - DAS VOTAÇÕES86 |
| TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E |
| DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE89 |
| CAPÍTULO I - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL89 |
| SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO89 SEÇÃO II - DAS CODIFICAÇÕES E DOS ESTATUTOS (Revogado pela |
| SEÇÃO II - DAS CODIFICAÇÕES E DOS ESTATUTOS (Revogado pela Resolução 04/2020)90 |
| CAPÍTULO II - DO JULGAMENTO DA CONTAS90 |
| CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS91 |
| CAPÍTULO IV - DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES92 |
| TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL93 |
| CAPÍTULO I - DAS INTERPRETAÇÕES E DOS PRECEDENTES93 |

| SEÇÃO ÚNICA - DA ORDEM | .93 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| CAPÍTULO II - DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA | .94 |
| TÍTULO IX - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | .95 |
| TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | .96 |

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARAPUÃ/PR

A Câmara Municipal aprovou e eu Presidente promulgo a presente Resolução, qual dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, Estado do Paraná.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** A Câmara Municipal Arapuã PR, é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos por sufrágio universal, voto direto e secreto, na forma da legislação vigente. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 2º** A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, julgadora, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- § 1º A função institucional é exercida pelo ato da eleição da Mesa Diretora, da posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes, da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas e pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra atos que os transgridam. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, elaboração de leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do

Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado; (Alterado pela Resolução 04/2020).

- § 3º A função fiscalizadora é exercida mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito, seu substituto legal e dos Vereadores por infrações político-administrativas ou ético-parlamentares, na forma da lei, ficando assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- § 5º A função administrativa é exercida no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.
- § 7º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Poder Executivo; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.
- § 9º Para o ato da posse, os Vereadores deverão apresentar declaração de bens, certidões negativas na esfera criminal e eleitoral, além do diploma ou certidão cartorária eleitoral equivalente, repetida quando do término do mandato, sendo

transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgada para o conhecimento público. (Alterado pela Resolução 04/2020).

- **Art. 3º** A sede da Câmara Municipal é na Rua José Constantino dos Santos, nº 1.411, onde serão realizadas as sessões, podendo ser realizadas nos distritos e bairros, em caráter excepcional, e de forma itinerante, mediante requerimento subscrito por um terço dos vereadores, devidamente justificado, observado o artigo 128, e seu parágrafo único, deste Regimento. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- § 1º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.
- § 2º As sessões solenes, na forma do artigo 128, e seu parágrafo único, deste Regimento, poderão ser realizadas fora da sede da Câmara. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 3º As sessões a serem realizadas de forma itinerante, prescindirão de convocação e pauta pré-fixada com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, com indicação da data, horário e local da sessão, podendo ser realizada em associações de moradores, igrejas, escolas, e demais locais públicos compatíveis; (Incluído pela Resolução 04/2020).
- § 4º Nas sessões a serem realizadas de forma itinerante, a critério do Presidente, poderão usar da palavra, além dos Vereadores, líderes comunitários, representantes de entidades e pessoas da comunidade local onde esteja sendo realizada a sessão, devendo, para isso, ser efetuada inscrição antes do início da sessão. (Incluído pela Resolução 04/2020).
- **Art. 4º** Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

- **Art. 5º** A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 1º Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro são considerados de recesso legislativo, nos termos estabelecidos ela Constituição Federal. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 2° As reuniões marcadas nas datas de início ou término dos recessos das sessões legislativas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE

SEÇÃO I

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE

- **Art. 6º** A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial no dia 1º de janeiro de cada legislatura com qualquer número de Vereadores, que será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 7º** Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinados pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.
- § 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE

PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO". Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: "ASSIM EU PROMETO". (Alterado pela Resolução 04/2020).

- § 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".
- **Art. 8º** Imediatamente após o compromisso de posse, os Vereadores reunir-seão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, em havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por escrutínio aberto e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- § 1º O Primeiro Secretário "ad hoc", fará a chamada nominal de cada Vereador presente na sessão e, este, irá declarar o seu voto. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 2º Procedida à apuração, de cujo resultado ficar constatado que nenhuma chapa ou das chapas obteve maioria simples, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio até que se perfaça maioria. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 3º Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 4º Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente o proclamará e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 5º Não havendo quorum para se proceder a eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para tomarem

posse, convocando sessões diárias sempre às 10:00 horas, até que se proceda a eleição definitiva e a posse da Mesa Diretora. (Alterado pela Resolução 04/2020).

§ 6º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecido a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, havendo a lavratura em livro próprio pelo Primeiro Secretário. (Alterado pela Resolução 04/2020).

§ 7º Terminada a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata.

§ 8º Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e ao Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

Art. 9º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6° deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início do funcionamento da Câmara após o recesso parlamentar, sob pena de perda do mandato, salvo de força maior, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (Alterado pela Resolução 04/2020).

Parágrafo Único - O Vereador que estiver em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo. (Alterado pela Resolução 04/2020).

Art. 10 - Em seguida, o Presidente convocará a sessão especial para a eleição das Comissões Permanentes e escolha dos membros representantes do Poder

Legislativo perante os órgãos municipais, regularmente criados. (Alterado pela Resolução 04/2020).

SEÇÃO II

DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

- **Art. 11** No dia 02 de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 20:00 horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 1º Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.
- § 2º Na segunda parte da sessão o Presidente facultará a palavra a todos os Vereadores, por 05 (cinco) minutos, para pronunciamento sobre o evento, encerrandose em seguida a sessão. (Alterado pela Resolução 04/2020).

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 12 - A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação aberta, sendo vedada a recondução, dentro da mesma legislatura, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).

- Art. 13 Revogado pela Resolução 04/2020.
- **Art. 14** A eleição dos membros da Mesa Diretora somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- **Art. 15** As chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- § 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
- § 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.
- § 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.
- § 4º Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no § 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.
- § 5º Para a eleição dos membros da Mesa Diretora, utilizar-se-ão para a votação, cédulas de papel, datilografadas ou impressas, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urna própria. (Alterado pela Resolução 04/2020)

- **Art. 16** A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- **Art. 17** O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa Diretora salvo se sua substituição for em caráter definitivo. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 18** Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.
- **Art. 19** Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora no primeiro biênio da legislatura, serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 20** Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- **Art. 21** Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando: (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - I vier a falecer:
 - II extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;
 - III for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário;
- IV licenciar-se o membro da Mesa Diretora, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;
- V houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular, com aceitação do Plenário.

- **Art. 22** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será sempre de forma escrita e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo Primeiro Secretário, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 24 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- **Art. 23** A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora, somente poderá ocorrer quando, comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a ampla oportunidade de defesa. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- **Art. 24** Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora, haverá eleições suplementares na 1ª Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 12 a 18. (Alterado pela Resolução 04/2020).

Parágrafo Único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa Diretora. (Alterado pela Resolução 04/2020).

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

- **Art. 25** A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- **Art. 26** Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara, em colegiado: (Alterado pela Resolução 04/2020).
- I dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para

- a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- II apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito,
 do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito:
- IV elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- V representar, em nome da Câmara, perante os Poderes da União, do Estado e do Município;
- VI baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;
- VII organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Poder Executivo; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- VIII proceder à devolução, aos cofres municipais, do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - IX proceder à redação das resoluções e Decretos Legislativos;
 - X deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.
- XI receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara Municipal, observando-se o artigo 3º deste Regimento; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- XIII determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.
- XIV zelar pela observância dos prazos para discussão e votação da proposta orçamentária e demais proposições, e bem assim, os concedidos às diversas Comissões Permanentes;
 - XV interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos.

Art. 27 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, respectivamente, pelo Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo único: Em havendo vacância de quaisquer cargos, os membros dos outros cargos da Mesa Diretoria poderão concorrer aos cargos vagos, renunciando, uma vez eleitos, aos cargos originários, devendo ser feitas outras votações para o preenchimento de todos os cargos diretivos. (Incluído pela Resolução 04/2020).

Art. 28 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 29 - O Presidente é o representante legal da Câmara, dentro ou fora dela, competindo-lhe as funções administrativas de todas as atividades internas e nas relações internas do interesse do Poder Legislativo. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).

Art. 30 - Compete ao Presidente da Câmara:

- I exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal nos casos previstos em lei; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- II representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em Mandado de Segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- III representar a Câmara junto aos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal, e perante as entidades privadas em geral; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- IV credenciar agentes de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos; (Alterado pela Resolução 04/2020).

- V fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal as pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
 - VI conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;
- VII requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento dos trabalhos da Câmara;
- VIII empossar os Vereadores e declarar empossado o Prefeito, quando se tratar de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Poder Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- IX declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato;
- X convocar suplente de Vereador, quando for o caso, devendo apresentar declaração de bens e o diploma ou certidão cartorária equivalente; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- XI declarar destituído o membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XII assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as Resoluções e Decretos Legislativos;
- XIII dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
- a) convocar sessões da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
 - e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

- f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - g) resolver as questões de ordem;
 - h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- i) pronunciar sobre o quórum da sessão, de ofício ou a requerimento de Vereador, após informado pelo Secretário; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- j) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando lhes o prazo;
- XIV praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo notadamente: (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
- d) requisitar as verbas destinadas ao Poder Legislativo, mensalmente; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;
- XV promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
- XVI ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o Primeiro Secretário; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- XVII determinar as compras e as contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- XVIII apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior:

- XIX administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Poder Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- XX mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
- XXI exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do seu recinto; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- XXII autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Poder Executivo:
- XXIII zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.
- XXIV manter a ordem dos trabalhos, conceder a palavra aos Vereadores advertindo os oradores que infringirem o Regimento Interno, cassando-lhes a palavra quando necessário a boa ordem dos trabalhos;
- **Art. 31** O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
- **Art. 32** O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa Diretora quando estiverem as mesmas em discussão ou votação. (Alterado pela Resolução 04/2020).

Art. 33 - O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

- I na eleição da Mesa Diretora; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- II quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
 - III no caso de empate, nas votações públicas.
 - IV (Revogado pela Resolução 04/2020)
- **Art. 34** O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu parágrafo único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa Diretora nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- **Art. 35** O Vice-Presidente, ou seu substituto, promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, também, as leis municipais quando, sucessivamente, o Prefeito e o Presidente da Câmara tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 36 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I organizar e cronometrar a duração do Expediente e a Ordem do Dia; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- II fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências, informando o quórum ao Presidente; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- III ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
 - IV fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinandoas, juntamente com o Presidente;

- VI certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
- VII registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- VIII manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente, devidamente atualizados;
 - IX (Revogado pela Resolução 04/2020)
 - X cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário:

- I substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário:
- II receber as inscrições no livro de "quorum" e proceder a sua conferência pela presença numérica dos Vereadores na Hora do Expediente; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- III proceder, em livro ou impresso próprio, a inscrição dos oradores para os períodos da Ordem do Dia e das explicações pessoais, anunciando ao Presidente, quando por este solicitado, na ordem cronológica, o nome do Vereador inscrito e com direito ao uso da palavra;
 - IV anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupar a Tribuna;
- V auxiliar o Primeiro Secretário, quando assim o determinar o Presidente, na leitura do expediente e das proposições a serem discutidas e votadas pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

- **Art. 37** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
 - § 1º Local é o recinto de sua sede.

- § 2º A forma legal para deliberar é a sessão.
- § 3º Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.
- § 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
- § 5º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas para cada caso; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 6º Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 7º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 38 - São atribuições do Plenário:

- I elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- II votar o Orçamento Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- III legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
- IV autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;
- V autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

- VI autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
 - VII autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;
- VIII dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;
- IX autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratória e benefícios;
 - X criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
- XI dispor sobre denominação de próprios públicos, vias e logradouros públicos; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - XII dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
 - XIII dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
- XIV estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;
 - XV estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;
 - XVI autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
 - XVII autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- XVIII autorizar a alienação de bens patrimoniais, quando o valor destes, apurado através de comissão avaliado para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente no país; (Alterado pela Resolução 04/2020)
 - XIX aprovar o Plano Diretor do Município;
- XX autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios, na forma da Lei Orgânica, com outros municípios; (Alterado pela Resolução 04/2020).

Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:

- I eleger os membros de sua Mesa Diretora e destituí-los, na forma regimental; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - II elaborar e votar seu Regimento Interno;
 - III organizar os seus serviços administrativos;
 - IV conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- V autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou do país, por qualquer tempo; (Alterado pela Resolução 04/2020).

- VI criar comissões permanentes, especiais e temporárias; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - VII apreciar vetos;
 - VIII cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
 - IX tomar e julgar as contas do Município;
- X conceder títulos de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
 - XI requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XII convocar os Secretários, e Diretores, para prestar informação sobre matéria de sua competência; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- XIII fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
- XIV dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito quando eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;
- XV deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa por meio de Decreto Legislativo;
- XVI julgar o prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;
- XVII eleger os membros das comissões e representantes do Poder Legislativo junto aos órgãos municipais; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - XVIII julgar os recursos administrativos contra atos do Presidente da Câmara;
- XIX sugerir ao Prefeito, ao Governo do Estado e da União, medidas de conveniência e interesse do Município;
 - XX solicitar informações a entidades públicas e particulares;
- XXI manifestar-se nos casos de transferência da sede do Município, alteração do seu nome ou do distrito e anexação a outro.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 39** As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:
 - I Comissões Permanentes;
 - II Comissões Especiais;
 - III Comissões Processantes:
 - IV Comissões de Representação;
 - V Comissões Especiais de Inquérito.
- **Art. 40** As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.
- § 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.
- § 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Especial de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Especial de Inquérito ou Permanente.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 41 - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As comissões Permanentes são as seguintes:

- I Legislação, Justiça e Redação Final;
- II Finanças e Orçamento;
- III Obras, Agropecuária, Indústria, Comércio Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Serviços Públicos e Turismo.

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

- **Art. 42** Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguintes a da eleição da Mesa Diretora, para o mesmo período, mediante votação em escrutínio público, através de cédulas previamente elaboradas, impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus líderes, a legenda partidária e as respectivas Comissões. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- § 1º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

- § 2º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.
- **Art. 43** O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 40 deste Regimento.

Art. 44 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, o qual, após comprovar a autenticidade da denúncia, e havendo contraditório, declarará vago o cargo. (Alterado pela Resolução 04/2020).

Art. 45 - As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por designação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46 - As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 47 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, podendo ser realizadas por meio eletrônico, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. (Alterado pela Resolução 04/2020).

Art. 48 - Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 49 - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III receber as matérias destinadas à Comissão:
- IV fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbirse de seus misteres:
- V representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- VI conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
- VII avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.
- **Art. 50** Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

- **Art. 51** É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
- § 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, códigos e de processo de prestação das contas do Município.
- § 2º O prazo a que se fere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa Diretora. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 52** Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no artigo 51 deste Regimento.

- **Art. 53** Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a sua dispensa. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 54** Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo 53 e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no § 2º do art. 115 deste Regimento.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO PERMANENTE

- **Art. 55** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
- § 1º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.
- § 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
- § 4º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:
 - I organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
 - II criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
 - III aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
 - IV concessão de licença ao Prefeito;
- V alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
 - VI criação de Comissão Especial de Inquérito;
 - VII veto;

- VIII emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município; (Incluído pela Resolução 04/2020).
 - IX concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
 - X todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.
- **Art. 56** Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e orçamentário, especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
 - I diretrizes orçamentárias;
 - II proposta orçamentária e o plano plurianual;
 - III matéria tributária:
 - IV abertura de créditos, empréstimos públicos;
- V proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;
- VI proposições que acarretam em responsabilidades ao erário ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - VII fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
- VIII fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.
- **Art. 57** Compete a Comissão de Obras, Agropecuária, Indústria, Comércio, Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Serviços Públicos e Turismo, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias atinentes ao caput deste artigo, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:
 - I código de obras e código de posturas;
 - II plano diretor e de desenvolvimento integrado;
 - III aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
 - IV quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

- V atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.
 - VI assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
 - VII concessão de bolsas de estudo;
 - VIII patrimônio histórico;
 - IX saúde pública e saneamento básico;
 - X assistência social e previdenciária em geral.
- XI reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
 - XII implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
- XIII declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.
- **Art. 58** O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo Único - Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

- I em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
- II o estudo das matérias será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
 - III cada Comissão poderá ter o seu Relator, se não preferir Relator único;
- IV o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.
- **Art. 59** É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
- **Art. 60** Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com

a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 60 deste Regimento.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS, PROCESSANTES E DE REPRESENTAÇÃO

- **Art. 61** As Comissões Especiais destinadas a proceder estudo de assuntos de especial interesse do Poder Legislativo, serão criadas através de Resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa Diretora ou mediante requerimento de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante requerimento do presidente da Comissão ao presidente da Câmara Municipal. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- § 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 2º Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente, Relator e, se necessário, Vice-Relator. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 3º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 4º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das demais Comissões. (Alterado pela Resolução 04/2020).

- § 5º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades relacionadas ao seu objeto, solicitar informações e requisitar documentos. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 6º Constituída a comissão, cabe-lhe requisitar os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições. (Incluído pela Resolução 04/2020).
- § 7º As reuniões das Comissões Especiais acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das sessões plenárias e reuniões das outras comissões; (Incluído pela Resolução 04/2020).
- § 8º Será concedida vista do projeto, pelo prazo de três dias úteis, somente para proferir voto, relatório ou parecer. (Incluído pela Resolução 04/2020).
- § 9º O acesso a documentos será franqueado por cópia e dependerá de requerimento escrito deferido pelo Presidente da comissão. (Incluído pela Resolução 04/2020).
- § 10º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros. (Incluído pela Resolução 04/2020).
- § 11º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, parao seu arquivamento. (Incluído pela Resolução 04/2020).
- § 12º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado. (Incluído pela Resolução 04/2020).

- **Art. 62** A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- **Art. 63** As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 1º Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente designados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos específicos e membros das comissões cujas atribuições se assemelhem à temática a ser abordada. (Incluído pela Resolução 04/2020).
- § 2º O número de Vereadores para compor a comissão será determinado de acordo com o ato a se realizar. (Incluído pela Resolução 04/2020).
- § 3º O presidente, que será o porta-voz da comissão, por esta será escolhido, com comunicação imediata ao Plenário. (*Incluído pela Resolução 04/2020*).

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 64 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) de seus membros, criará Comissão Especial de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de Resolução baixada pela Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a juízo do Plenário, a qual

terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

- §1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na Resolução de criação da Comissão.
- §2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na Resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Especial de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.
- §3º Não participará como membro de Comissão Especial de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.
- §4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
- §5º A Comissão Especial de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:
- I proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
- §6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Especial de Inquérito, através de seu Presidente:
 - I determinar as diligências que achar necessárias;

- II requerer a convocação de secretários municipais;
- III tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquirilas sob compromisso;
- IV proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.
- §7º As testemunhas serão intimadas a depor sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juízo criminal da Comarca onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.
- §9º Não se criará Comissão Especial de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.
- §10. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Especial de Inquérito, desde que:
 - I não tenha participação nos debates;
 - II conserve-se em silêncio durante os trabalhos:
 - III não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
 - IV atenda às determinações do Presidente.
- §11º. A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II a exposição e análise das provas colhidas;
- III a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
- §12º. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.
- §13º. Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
- §14º. O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual dependerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.
- §15º. A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

- **Art. 65** Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.
- **Art. 66** Os vereadores tomarão posse no ato de instalação da Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

Parágrafo único: O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1° do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no art. 9° deste Regimento. (Alterado pela Resolução 04/2020).

Art. 67 - É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

- I participar das discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando incorrer nas exceções previstas no art. 163 deste Regimento, o que comunicará ao Presidente:
- II votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- III apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo e da Mesa Diretora; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- IV concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimentos; (Alterado pela Resolução 04/2020).

- V usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.
- VI requisitar da Presidência documentos, processos, livros ou publicações sobre a matéria em estudo ou em discussão, para livremente poder examiná-los. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- VII integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada; (Incluído pela Resolução 04/2020).
- VIII promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos federal, estaduais ou municipais, os interesses públicos ou as reivindicações coletivas da comunidade; (Incluído pela Resolução 04/2020).
- IX solicitar autorização ao Presidente da Câmara Municipal para utilizar a Sala das Sessões com a finalidade de ouvir a comunidade sobre assuntos de seu interesse. (Incluído pela Resolução 04/2020).
- X realizar audiência pública com os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente à área de sua competência, mediante requerimento de Vereador aprovado em plenário por maioria simples. (Incluído pela Resolução 04/2020).
- § 1° O requerimento indicará a matéria a ser analisada, o roteiro dos trabalhos, as pessoas a serem ouvidas e o número de representantes por entidade, determinando o dia e hora de realização da reunião; (Incluído pela Resolução 04/2020).
- § 2º a data e hora da audiência pública será publicada no órgão oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, para ciência dos interessados. (Incluído pela Resolução 04/2020).
- § 3° a audiência pública realizada nas dependências da Câmara Municipal será convocada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência. (*Incluído pela Resolução 04/2020*).

§ 4° - a audiência pública terá duração de duas horas, podendo ser prorrogada por até igual período, sendo que o tempo da reunião será distribuído de forma equivalente entre as entidades participantes, oradores credenciados e Vereadores que pretenderem participar dos debates, conforme roteiro previamente estabelecido. (Incluído pela Resolução 04/2020).

Art. 68 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I comparecer decentemente trajado às sessões, a hora regimental, nela permanecendo até o encerramento dos trabalhos;
 - II (Revogado pela Resolução 04/2020)
- III cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais tenham sido eleito, designado ou escolhido, salvo motivo de força maior reconhecido pelo Plenário; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- IV votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, exceto nas que este Regimento o permitir;
 - V obedecer às normas regimentais quando usar da palavra;
- VI desincompatibilizar-se e apresentar declaração de bens, quando assim o exigir a lei. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 69** Os Vereadores gozam de imunidade parlamentar através da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).

Parágrafo Único: Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES, PERDA DO MANDATO E FALTA DE DECORO

Art. 70 - É vedado ao Vereador:

- I desde a expedição do diploma:
- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a clausulas uniformes:
- b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerado "ad nutun", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser o proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I deste artigo.

Art. 71 - Perderá o mandato o Vereador:

- I que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 70;
- II cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III que sofrer condenação por atos de improbidade administrativa ou por condenação criminal, após a ocorrência do trânsito em julgado da decisão; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- IV que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 20% (vinte por cento) das sessões ordinárias da Câmara ou a três sessões extraordinárias, salvo em caso de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; (Alterado pela Resolução 04/2020).

- V que fixar residência fora do Município;
- VI que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- VII quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei ou na Constituição Federal; (Incluído pela Resolução 04/2020).
- §1º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 2º Nos casos previstos nos incisos III a VII, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, por voto aberto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partidos Políticos nela representados, ou por denuncia de qualquer cidadão, mediante processo definido no regimento interno, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1° e 2° deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.
- §4º Caso qualquer Vereador cometa excesso, dentro do recinto da Câmara, ou se portar de forma incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes, o Presidente, ao conhecer do fato, poderá expor, a seguir, ao Plenário, tomando uma das seguintes medidas, segundo a gravidade do fato: (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - I advertência em Plenário:
 - II cassação da palavra;
 - III determinação para retirar-se do Plenário;
- IV suspensão da sessão, para entendimentos na sala da presidência; (Alterado pela Resolução 04/2020).

- V proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.
- §5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
 - § 6°. É incompatível com o decoro parlamentar:
- I o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador, observada a imunidade parlamentar; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - II a percepção de vantagens indevidas;
- III a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- IV a transgressão reiterada aos preceitos desse Regimento Interno; (Incluído pela Resolução 04/2020).
- V comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município; (Incluído pela Resolução 04/2020).

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO

- **Art. 72** As infrações definidas nos parágrafos 5° e 6° do artigo 71 acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:
 - I censura;
- II suspensão temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;
 (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - III perda do mandato.
 - **Art. 73** A censura será verbal ou escrita.
- § 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

- I em observar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste
 Regimento;
- II praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da
 Casa;
 - III perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.
- § 2º A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, ao Vereador que: (Alterado pela Resolução 04/2020).
- I na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- II praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou Comissão, ou os respectivos Presidentes. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 74** Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
 - I reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos 1° e 2° do artigo 73;
 - II praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;
- IV revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;
- V faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa Diretora aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa. (Alterado pela Resolução 04/2020).

SEÇÃO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR

- **Art. 75** Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecidas a lei e a Constituição Federal, quando: (Alterado pela Resolução 04/2020).
- I ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
- II deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;
- III não observar o teor do inciso IV do art. 71 deste Regimento. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- IV incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.
- **Art. 76** A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo Único - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 77 - A renúncia do Vereador será sempre escrita e assinada, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo Primeiro Secretário.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

- **Art. 78** Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- §1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo Primeiro Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
- §2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
- §3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado.
- §4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa Diretora. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §5º Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

- § 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindose a votação da matéria pelo Plenário.
- § 7º Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa Diretora. (Alterado pela Resolução 04/2020).

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS E DAS VAGAS

- **Art. 79** O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:
 - I por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais;
 - II para tratar de interesse particular, conforme dispuser a Lei Orgânica;
- III para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.
- § 1º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.
- § 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.
- § 3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

- § 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo. (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - § 5º (Revogado pela Resolução 04/2020).
 - § 6º (Revogado pela Resolução 04/2020).

CAPÍTULO III

DOS LÍDERES

- **Art. 80** Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.
- **Art. 81** A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias e, preferencialmente, por blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa Diretora, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- §1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa Diretora. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.
- §3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, a qual deverá conter ao menos 03 (três) Vereadores, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada; (Alterado pela Resolução 04/2020).

- §4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no "caput" deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara.
- §5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala, facções ou do Prefeito.
- **Art. 82** Os líderes terão um terço a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

Art. 83 - É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno, a indicação dos membros do respectivo partido e seus substitutos, nas Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias. (Alterado pela Resolução 04/2020).

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

- **Art. 84** As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
- **Art. 85** São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

- **Art. 86** Os subsídios dos Vereadores e do Presidente serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em até 120 (cento e vinte dias) antes da data das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos em lei complementar federal, na Constituição Federal e na Lei Orgânica, assegurando-se, para todos os fins de direito, o pagamento do décimo terceiro subsídio e do abono de férias, nos termos do art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- § 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 2º A ausência injustificada do Vereador implicará desconto mensal de seu subsidio, em valor proporcional ao número de faltas, conforme procedimento regulamentado por Resolução específica. (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - § 3° (Revogado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 87** Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma do artigo 86 poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.
- § 1° Na fixação dos subsídios de que trata o artigo 86 e na revisão anual prevista no "caput" deste artigo, além de outros limites previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica e neste Regimento, serão ainda observados os seguintes:
 - I o subsídio máximo do Vereador corresponderá a:

- a) 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de até dez mil habitantes;
- b) 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes;
- c) 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes;
- d) 50% (cinqüenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cem mil e um a trezentos mil habitantes;
- e) 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes;
- f) 70% (setenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for superior a quinhentos mil habitantes;
- II o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.
- § 2°. Para os efeitos do inciso II do § 1° deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:
- I a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores:
 - II operações de crédito;
 - III receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.
- **Art. 88** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Arapuã PR., será fixado na forma dos arts. 86 e 87, na proporção de 150% (cento e cinqüenta por cento) ao do Vereador.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PREPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

- **Art. 89** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.
 - Art. 90 São modalidades de proposição:
 - I proposta de Emenda à Lei Orgânica;
 - II projeto de Lei Complementar;
 - III Projetos de Lei;
 - IV Projetos de Decreto Legislativo;
 - V Projetos de Resolução;
 - VI Projetos Substitutivos;
 - VII Emendas e Subemendas;
 - VIII Vetos;
 - IX Pareceres das Comissões Permanentes:
 - X Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
 - XI Indicações;
 - XII Requerimentos;
 - XIII Representações;
- **Art. 91** As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.
- § 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.

- § 2º Ao signatário da proposição só é licito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.
- **Art. 92** Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.
- Art. 93 As proposições consistentes em projetos de lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

- **Art. 94** Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Poder Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Especial de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- § 1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:
- I concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município ou do país, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias consecutivos, sob pena de incorrer na perda do mandato; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- II aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município,
 proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

- III representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
 - IV mudança do local de funcionamento da Câmara;
 - V cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.
- § 2º Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
 - I perda de mandato de Vereador;
- II concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
 - III criação de Comissão Especial, ou Especial de Inquérito;
 - IV conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;
 - V qualquer matéria de natureza regimental;
- VI todo e qualquer assunto de sua organização economia interna, de caráter geral ou normativo.
- **Art. 95** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo e da Mesa Diretora, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).

Parágrafo Único - O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 05% (cinco por cento) do número de eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros. (Alterado pela Resolução 04/2020).

Art. 96 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

- Art. 97 Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.
- § 1º As emendas podem ser:
- I supressivas;
- II substitutivas;
- III aditivas;
- IV modificativas.
- § 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.
 - § 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.
 - § 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.
 - § 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.
 - \S $6^{\rm o}$ A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.
- **Art. 98** Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.
- **Art. 99** Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo Único - O parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 100 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

- **Art. 101** Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.
- **Art. 102** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do Dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.
- § 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
 - I a palavra ou desistência dela;
 - II permissão para falar sentado;
 - III leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
 - IV observância de disposição regimental;
 - V retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
- VI requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
 - VII justificativa de voto e sua transcrição em ata;
 - VIII verificação de quorum;

- IX licença de Vereador para ausentar-se da sessão.
- § 2º Serão igualmente verbais e sujeitos as deliberações do Plenário os requerimentos que solicitem:
 - I prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
 - II dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
 - III destaque de matéria para votação;
 - IV votação a descoberto;
 - V encerramento de discussão;
 - VI inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
 - VII votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
 - VIII impugnação ou retificação da ata;
- IX manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate:
 - X dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.
 - XI declaração em Plenário de interpretações do Regimento.
- § 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
 - I audiência de Comissão Permanente;
 - II juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
 - III transcrição integral de proposição ou documento em ata;
- IV preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
 - V anexação de proposições com objeto idêntico;
 - VI informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
 - VII constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
 - VIII retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
- IX convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 103 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa Diretora nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativa.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

- **Art. 104** Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos neste Regimento, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente, devendo, ainda, haver a observância do artigo 143 deste regimento. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- **Art. 105** Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.
- Art. 106 As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.

- § 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.
- **Art. 107** As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.
 - **Art. 108** O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:
 - I em matéria que não seja de competência do Município;
- II que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Poder Executivo; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- III que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Poder Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - IV que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
 - V que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;
- VI que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- VII que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos previstos neste Regimento;
- VIII quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- IX quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- X quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

XI - quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.

CAPÍTULO IV

RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

- **Art. 109** A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:
- I quando de autoria de um, com apoiamento de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;
- II quando de autoria de Comissão ou da Mesa Diretora, mediante requerimento da maioria de seus membros; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- III quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;
- IV quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;
- §1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.
- §2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.
- §3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.
- Art. 110 No início de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em

tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo: (Alterado pela Resolução 04/2020).

- I as de iniciativa das Comissões Especiais;
- II as de iniciativa das Comissões Especiais de Inquérito;
- III as de iniciativa do Poder Executivo, sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar. (Alterado pela Resolução 04/2020).

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 111 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 98 serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

- **Art. 112** Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.
- §1º Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §2º A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no § 1º, só será suprida se a cópia for entregue e aceita pelo Vereador, antes do início da sessão.

- **Art. 113** Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutiva, uma vez lida pelo Primeiro Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.
- § 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.
- § 2º Nenhuma proposição, salvo as indicações, os requerimentos e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.
- **Art. 114** As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.
- **Art. 115** Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto neste Regimento.
- §1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 20 (vinte) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta. (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - §2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
- §3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§4º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

- **Art. 116** Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.
- **Art. 117** As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Art. 118 - Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art. 102 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 102, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 119 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE URGÊNCIA

- **Art. 120** As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.
- §1º O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento e a não concessão de vistas.
- §2º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.
- §3º O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria, exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do Dia.
- **Art. 121** A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§2º Concedida à urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 122 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídas no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Poder Legislativo para apreciá-la; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- II os Projetos de Lei do Poder Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) última sessões que se realizem no intercurso daquele; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - III o veto quando escoados dois terços do prazo para sua apreciação.
- **Art. 123** As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento.
- **Art. 124** Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

- **Art. 125** As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurado o acesso do público em geral. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.
- § 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:
 - I apresente-se convenientemente trajado;
 - II não porte arma;
 - III conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - IV não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
 - V atenda às determinações do Presidente.
- § 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.
- § 4º Qualquer cidadão poderá fazer uso da palavra em sessão, pelo período de 05 (cinco) minutos, ou a critério do Presidente, desde que a solicite através de inscrição formal, com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. (Incluído pela Resolução 04/2020).
- **Art. 126** As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa Diretora da Câmara. (Alterado pela Resolução 04/2020).

Art. 127. (Revogado pela Resolução 04/2020).

Art. 128 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos a maioria dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria, sem que esteja presentes a maioria de seus membros. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às Sessões Solenes e de Instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

- **Art. 129** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.
- § 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
- § 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra, observando o § 4º do art. 125, ou a critério do Presidente, para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Poder Legislativo. (Alterado pela Resolução 04/2020).

CAPÍTULO II

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 130 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos, por servidor público designado para esta finalidade, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).

- § 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
- § 2º A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, será lida pelo Primeiro Secretário, votada e discutida na sessão subsequente. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.
- § 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.
- § 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.
- § 6º Requerida à impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.
- § 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada à retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
- § 8º Votada e aprovada à ata, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.
- § 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

- § 10 As sessões poderão ser gravadas em áudio e vídeo, devendo as mídias serem arquivadas juntamente com as respectivas atas lavradas na forma prevista neste artigo. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 131** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

- **Art. 132** As Sessões Ordinárias serão semanais, devendo ocorrer na segundafeira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas, iniciando-se às 19:00 (dezenove) horas, com tolerância de 30 minutos.
- §1º A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento, podendo ser pelo máximo de mais 01 (uma) hora, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la a sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.
- §4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

- **Art. 133** As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.
- §1º No início dos trabalhos feito à chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.
- §2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão, prorrogando-se, automaticamente, a pauta da sessão para o período da Ordem do Dia da sessão seguinte. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 134** O Expediente terá duração de até 30 (trinta) minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes: (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - I expedientes oriundos do Prefeito;
 - II expedientes oriundos de diversos;
 - III expedientes apresentados por Vereador;
 - IV indicações;
- V leitura das proposições regularmente protocolizadas, obedecendo a seguinte ordem:
 - a) projeto de Emenda à Lei Orgânica; (Incluído pela Resolução 04/2020).
 - b) lei Complementar; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - c) projeto de Lei Ordinária; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - d) projeto de Lei Delegada; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - e) veto; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - f) projeto de Decreto Legislativo; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - g) projeto de Resolução; (Incluído pela Resolução 04/2020).
 - h) demais proposições. (Incluído pela Resolução 04/2020).

- §1º Esgotada a leitura do resumo da matéria e não vencida o período da Hora do Expediente, o Presidente receberá para despachos competentes, os pareceres das Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §2º Após os despachos dos pareceres das Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias, dar-se-á a palavra aos membros representantes do Poder Legislativo junto aos órgãos municipais e, se não houver sido utilizado totalmente o período da Hora do Expediente, o Presidente verificará o espaço de tempo restante e passará à palavra livre por mais 5 (cinco) minutos e a cada Vereador, para que o mesmo, querendo, encaminhe e justifique qualquer proposição que discorra sobre o assunto de interesse público. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §3º A palavra, na forma do parágrafo anterior, será conferida principalmente aos vereadores previamente inscritos no livro de "quorum" e, posteriormente, será franqueada aos Vereadores não inscritos para que dela façam uso até que se esgote o prazo reservado ao período da Hora do Expediente. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §4º O tempo restante do Expediente será adicionado à Ordem do Dia, e assim sucessivamente, até o de Considerações Finais.
- §5º Findo período do Expediente, por se ter esgotado o tempo a ele destinado ou por falta de oradores, tratar-se-á, de imediato, do período da Ordem do Dia.
- **Art. 135** A Ordem do Dia terá duração de até 120 minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §1º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

- §2º Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §3º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa Diretora. (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - §4º O Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura de proposição:
- I constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões
 Permanentes, para apreciação de eventual recurso, de um terço dos membros da Casa,
 conforme o disposto deste Regimento;
- II sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.
 - §5º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:
 - I matérias em regime de urgência; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - II vetos (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - III (Revogado pela Resolução 04/2020).
 - III matérias em discussão única;
 - IV matérias em segunda discussão;
 - V matérias em primeira discussão;
 - VI recursos;
 - VII demais proposições.
- §6º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.
- §7º O Primeiro Secretário procederá à leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

- §8º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia mediante protocolo em até às 12 (doze) horas do dia do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §9º Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que solicitarem verbalmente ao Presidente, no prazo regimental. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 136** As Considerações Finais terão a duração de até 90 (noventa) minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereadores, solicitado verbalmente ao Presidente, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 10 (dez) minutos, facultado um terço a mais do tempo aos líderes. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §1º A Mesa Diretora reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §2º Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- **Art. 137** As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.
- § 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 134 e seus parágrafos, no que couber.

§2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 138 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;
- II pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- **Art. 139** As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita, inclusive por meio eletrônico, aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
 - §1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.
- §2º No caso da realização de convocação por meio eletrônico, deve haver a confirmação da ciência, mediante manifestação inequívoca, do Vereador. (Incluído pela Resolução 04/2020).
- **Art. 140** A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 132 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES

- **Art. 141** As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.
- § 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de entidades, sempre a critério do Presidente da Câmara. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 142** As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 143 - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

- §1º Não estão sujeitos à discussão:
- I as indicações; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- II os requerimentos mencionados no art. 102, § 1° a §3° deste Regimento; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - §2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:
- I de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - II da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada, na mesma sessão legislativa; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - IV de requerimento repetitivo.
- §3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.
- §4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.
 - Art. 144 Terão uma única discussão as seguintes proposições:
- I as que tenham sido colocadas em regime de urgência, na forma dos artigos
 120 e seguintes deste Regimento; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- II os Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo com solicitação de prazo;
 (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - III o veto:
 - IV os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;
 - V os requerimentos sujeitos a discussão;
 - VI as emendas.

- **Art. 145** Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 146, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.
- §1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido à primeira.
- §2º É considerada aprovada toda proposição de que trata o "caput" deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.
- **Art. 146** A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
- § 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.
- § 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
- § 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.
- **Art. 147** Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidos Emendas, Subemendas e Projetos Substitutivos apresentados por ocasião dos debates e, em segunda discussão, somente serão admitidas Emendas e Subemendas.

Parágrafo Único - Na hipótese do "caput" deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 148 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

- **Art. 149** O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
 - § 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
- § 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
- § 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.-(Alterado pela Resolução 04/2020).
- § 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.
 - **Art. 150** Encerra-se a discussão de qualquer proposição:
 - I pela ausência de oradores;
 - II por decurso de prazos regimentais;
- III por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais o autor salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 152 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltada para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- II não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;
- III referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de Excelência. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 153** Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:
 - I usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
 - II desviar-se da matéria em debate;
 - III falar sobre matéria vencida;
 - IV usar de linguagem imprópria;
 - V ultrapassar o prazo que lhe competir;
 - VI deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo Único - para fins deste artigo, considera-se matéria vencida aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 154 - O Vereador somente usará da palavra:

- I no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, ou quando se achar regularmente inscrito; (Alterado pela Resolução 04/2020)
 - II para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
 - III para apartear na forma regimental;
 - IV para explicação pessoal;
- V para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora; (Alterado pela Resolução 04/2020).
- VI quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre. (Alterado pela Resolução 04/2020).

- **Art. 155** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
 - I para leitura de requerimento de urgência;
 - II para comunicação importante à Câmara;
 - III para recepção de visitantes;
 - IV para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
 - V para atender ao pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.
- **Art. 156** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
 - I ao autor da proposição em debate;
 - II ao relator do parecer em apreciação;
 - III ao autor da emenda;
 - IV alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.
- **Art. 157** Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
- I o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
 - II não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
- III não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem",
 em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
 - IV (Revogado pela Resolução 04/2020).
 - Art. 158 Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:
- I 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação
 da ata, levantar questão de ordem e apartear;

- II 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;
- III 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de Decreto Legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;
- IV 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa Diretora e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal. (Alterado pela Resolução 04/2020).

Parágrafo único - Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DO QUORUM DAS DELIBERAÇÕES

- **Art. 159** As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros e observadas às regras delimitadas na Lei Orgânica do Município, dependendo do voto favorável, na forma que segue: (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
- I de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, autorização para: (Incluído pela Resolução 04/2020).
 - a) concessão de serviços públicos;
 - b) concessão de direito real de uso de bens imóveis;
 - c) alienação de bens móveis e imóveis;
 - d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - e) contratação e empréstimos de entidades privadas;
 - f) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;

- g) outorga de honrarias, títulos, título honorífico, na forma do artigo 12, XIX desta lei.
- h) a concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa;
- i) a remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, à diminuta importância do crédito tributário:
 - j) destituição de membro da Mesa Executiva da Câmara;
 - k) cassação do mandato do Prefeito por infrações político-administrativas;
 - I) denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - m) para a transferência da sede do Município;
 - n) para a alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
 - o) criação, organização e supressão de distritos;
- p) o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade;
- q) representar ao órgão do Ministério Público competente contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, pela prática de crime contra a Administração Pública, que tiver conhecimento;
- II da maioria absoluta dos membros da Câmara, autorização para, dentre outras deliberações, aaprovação e alteração: (Incluído pela Resolução 04/2020).
 - a) de Leis Complementares;
 - b) do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) para a fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito edos Secretários Municipais;
 - d) do Código de Obras e Edificações;
 - e) do Código de Posturas;
 - f) do Código Tributário Municipal;
 - g) do Estatuto dos Servidores Municipais;
- h) do plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

- i) de lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais e para a criação de cargos, empregos ou funções públicas;
- j) para a criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento ealteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
 - k) de lei instituidora da guarda municipal;
 - I) da perda de mandato de Prefeito e de Vereador;
 - m) de rejeição de veto;
- n) a autorização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, mediantecréditos adicionais com finalidade precisa;
- o) a confissão de dívida, concessão de garantias de qualquer natureza e obtenção deempréstimos;
 - p) para a desafetação da destinação de bens públicos;
 - q) do pedido de intervenção no Município;
- **Art. 160 -** Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
 - I código tributário do Município;
 - II código de obras;
 - III código de posturas;
- IV plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
 - V lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
 - VI lei instituidora da guarda municipal;
 - VII perda de mandato de Vereador;
 - VIII rejeição de veto;
- IX criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação,
 aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
- X fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

- **Art. 161** Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
 - I Regimento Interno da Câmara;
 - II concessão de serviços públicos;
 - III concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso:
 - IV alienação de bens imóveis do Município;
 - V aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
 - VI denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - VII concessão de títulos honoríficos e honrarias:
- VIII concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
 - IX transferência da sede do Município;
- X rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Município;
 - XI alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
 - XII criação, organização e supressão de distritos;
- XIII o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.
- **Art. 162** Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

- **Art. 163** O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quórum de votação. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- §1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.
- §2º Na hipótese do § 1º deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.
- **Art. 164** Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta, considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.
 - **Art. 165** A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

SEÇÃO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 166 - O voto será sempre aberto nas deliberações da Câmara. (Alterado pela Resolução 04/2020).

Parágrafo Único - (Revogado pela Resolução 04/2020).

- Art. 167 (Revogado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 168** Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, o qual será através de cédulas.

Art. 169. (Revogado pela Resolução 04/2020).

Art. 170 - A votação será nominal nos casos em que sejam exigidos o quorum de maioria absoluta e de 2/3 (dois terços). (Alterado pela Resolução 04/2020).

Art. 171 - Antes de iniciada a votação, será conferido o quórum necessário e, em havendo número suficiente de Vereadores, esta será iniciada. (Incluído pela Resolução 04/2020).

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 172 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 173. (Revogado pela Resolução 04/2020).

Art. 174 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões. (*Alterado pela Resolução 04/2020*)

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 175. (Revogado pela Resolução 04/2020).

Art. 176 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).

Parágrafo Único - (Revogado pela Resolução 04/2020).

Art. 177 - (Revogado pela Resolução 04/2020).

Art. 178 - (Revogado pela Resolução 04/2020).

§1º Revogado pela Resolução 04/2020).

§2º (Revogado pela Resolução 04/2020).

Art. 179 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto. (Alterado pela Resolução 04/2020).

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Poder Executivo. (Alterado pela Resolução 04/2020).

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 180 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subseqüente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

Parágrafo Único - Durante o período dos 10 (dez) dias previstos no "caput" deste artigo, serão promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.

- **Art. 181** A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.
- **Art. 182** Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 183 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 184 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES E DOS ESTATUTOS (Revogado pela Resolução 04/2020).

Art. 185. (Revogado pela Resolução 04/2020).

§1º (Revogado pela Resolução 04/2020).

§2º (Revogado pela Resolução 04/2020).

§3º (Revogado pela Resolução 04/2020).

§4º (Revogado pela Resolução 04/2020).

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DA CONTAS

Art. 186 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do processo a todos os Vereadores, enviando os autos à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, devendo ser oportunizado ao interessado, o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal; (*Alterado pela Resolução 04/2020*).

- §1º Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
- §2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.
- **Art. 187** O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.
- **Art. 188** Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Decreto Legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.
- **Art. 189** Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 15 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.
- **Art. 189 A** A Câmara não poderá, sob pena de nulidade, julgar as contas do Chefe do Poder Executivo sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado. (*Incluído pela Resolução 04/2020*).

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 190 - A Câmara poderá convocar os secretários municipais e demais agentes públicos, para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária

para assegurar a fiscalização apta do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo. (Alterado pela Resolução 04/2020).

CAPÍTULO IV

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 191 - Compete à Câmara solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento escrito, proposto por qualquer vereador e sujeito à aprovação da maioria simples dos Vereadores. (Alterado pela Resolução 04/2020).

Art. 192 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado por ofício ao Prefeito, que terá prazo de quinze dias, contados da data de seu recebimento para prestar as informações solicitadas. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara, prorrogação de prazo, quando a fixada neste artigo se mostrar insuficiente para o atendimento do pedido.

- **Art. 193** Os pedidos de informação poderão ser reiterados se não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.
- **Art. 194** A falta de atendimento pelo Prefeito do pedido de informação da Câmara no prazo previsto, quando feito de forma regimental e regular, constitui infração político-administrativa, aplicando-se o art.73 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS INTERPRETAÇÕES E DOS PRECEDENTES

Art. 195 - As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário e haja a aprovação da maioria dos membros da Mesa Diretoria. (Alterado pela Resolução 04/2020).

Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 196 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

SEÇÃO ÚNICA

DA ORDEM

- **Art. 197** Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.
- §1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
- §2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 198 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, uma vez identificada falha de algum procedimento no andamento dos trabalhos legislativos, desde que observe o disposto no artigo 195. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

- **Art. 199** A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.
- **Art. 200** Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicandose em separata. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 201** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:
 - I da maioria absoluta dos Vereadores;
 - II da Mesa Diretora em colegiado; (Alterado pela Resolução 04/2020).

III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO IX

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

- **Art. 202** Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.
 - §1º (Revogado pela Resolução 04/2020).
 - §2º (Revogado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 203** As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa Diretora da Câmara, para as providências necessárias. (*Alterado pela Resolução 04/2020*).
 - **Art. 204** A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:
 - I de atas das sessões:
 - II de atas das reuniões das Comissões;
 - III de atas das reuniões da Mesa Diretora; (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - IV de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
 - V de termos de posse de funcionários;
 - VI de declaração de bens dos Vereadores;
 - VII de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - VIII de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- §1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 205** A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora, devendo ser observadas as publicações no órgão oficial, preferencialmente por meio digital, além do sítio eletrônico da Câmara Municipal na rede mundial de computadores. (Alterado pela Resolução 04/2020).
- **Art. 206** Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.
- Art. 207 Não haverá expediente no Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo presidente da Câmara Municipal. (Alterado pela Resolução 04/2020).
 - **Art. 208** (Revogado pela Resolução 04/2020)
- **Art. 209** Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.
- **Art. 210** À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.
- **Art. 211** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arapuã, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapuã, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2020.

VALDEZIR DE VICENTE

Presidente